Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 23/11/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 152 , DE 2021.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 23/11/21
Protocolo

Dispõe acerca da divulgação no site oficial da Prefeitura de Cascavel das Emendas Orçamentárias apresentadas por Deputados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei determina que a Prefeitura de Cascavel demonstrará para conhecimento publico em link a ser disponibilizado na página oficial do Município, as emendas orçamentárias apresentadas por Deputados Estaduais e Federais, bem como dos Senhores Senadores e que destinam recursos financeiros para obras, serviços ou transferências voluntárias no Município de Cascavel.

Parágrafo único. No link a ser disponibilizado no site para consulta pública deverá constar:

I – nome do Deputado ou Senador proponente da Emenda;
II – valor da emenda (empenhado);
III -valor da emenda (liquidado);
IV - valor da emenda (pago);
V – código da emenda;
VI – ação ou programa a ser executado;

Art. 2º Fica vedado ao Poder Público Municipal divulgar ações, programas de obras e serviços oriundos de emendas orçamentárias parlamentares que não atendam ao contido nos Incisos constantes do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Em 22 de novembro de 2021.

p/ procuração
Policial Madril
Vereador/PSC

Justificação

A proposta legislativa em apreço, busca tão somente guardar pertinência e viabilidade lógica em relação as Emendas Orçamentárias que são propostas por Deputados Federais, Estaduais e pelos Senadores quando deliberam o orçamento público.

CONFERIDO
tattyana
DIRETORIA LEGISLATIVA

Não podemos mais aceitar que divulgação de ações, programas que visem obras e serviços ou transferências voluntárias para Organizações da Sociedade Civil continuem sendo utilizadas apenas para fins politiqueiros e que não chegam a ser conclusas a finalidade para o qual a emenda foi proposta. São muitas ações e programas que foram lançadas para a população, por meio de emendas orçamentárias, e no final essas emendas não são concretizadas, o que leva a possível ato ludibriador para os moradores que fiam na espera dessas obras e serviços.

Portanto, para que as informações e transparência sejam aplicadas a divulgação dessas emendas orçamentárias, principalmente em ano eleitoral, o contido nesse projeto de lei atende ao princípio da transparência pública, garantido pela Constituição Federal.

Espero, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares a aprovação deste projeto de lei.

P Prudente

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA